DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marabá Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marabá Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.marabapaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 45.725.355/0001-86
Rua Cafelândia, 135
Telefone: (18) 3996-1142
Site: www.marabapaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Câmara Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 67.663.021/0001-68
Rua Osny SIlveira,111
Telefone: (18) 3996-1200 | (18) 3996-1114
Site: www.camaramarabapaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marabá Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.marabapaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2025/2028.

LEI COMPLEMENTAR Nº 188/2025.

De 26 de março de 2025.

"*Institui a gratificação de desempenho de atividades de risco em Defesa Civil, ao Coordenador e Agentes de Defesa Civil do município de Marabá Paulista e dá outras providências*".

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

ARTIGO 1º - Fica instituída a gratificação de desempenho de atividades de risco em defesa civil, devida aos servidores públicos municipais, que estejam em pleno exercício de suas funções, executadas em condições de perigo ou de risco à vida ou à integridade física, as quais somente poderão ser exercidas por agentes públicos ocupantes de empregos em provimento efetivo e estável, a serem designados através de ato do Chefe do Poder Executivo.

ARTIGO 2º - Os Servidores Públicos designados para desempenhar tais funções, sendo: Coordenador da Defesa Civil" e Agente de Defesa Civil, receberão uma gratificação, fixada no valor de 01(um) salário mínimo vigente, pago pelo município, incidente sobre o valor do vencimento base do nível salarial ao cargo que exerce em caráter efetivo, na qual será devidamente corrigida anualmente, de acordo com o índice de variação do – INPC – FIPE, não se incorporando aos vencimentos do servidor em nenhuma hipótese.

ARTIGO 3º - A gratificação ao qual se refere o artigo 2º, será devida da seguinte forma: 01 (um) Coordenador e 05 (cinco) Agentes de Defesa Civil.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de março de 2025.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicada e registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixada em local de costume

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2025/2028.

LEI COMPLEMENTAR Nº 189/2025.

De 26 de março de 2025.

"Cria os cargos públicos de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS), Nutricionista e CIRURGIÃO DENTISTA e dá outras providências".

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado no quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Marabá Paulista 01 (um) cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE (ACS),** de provimento efetivo, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde, com vencimento inicial de R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: - Compete ao cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE (ACS)** as seguintes atribuições:

I. O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do Secretário Municipal de Saúde.

II. Utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;

III. A promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

IV. Registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

V. O estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

VI. A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;

VII. A participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
Trabalho e Respeito
Adm. 2025/2028.

VIII. Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

FORMAÇÃO ESCOLAR: Ensino médio completo.

COMPLEXIDADE/INICIATIVA: atribuições de alto grau de complexidade que exigem planejamento, organização e controle de estratégias para se atingir as metas propostas de qualidade no processo ensino-aprendizagem.

CARGA HORARIA: - 40 (quarenta) horas semanais.

ARTIGO 2º - Fica criado no quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Marabá Paulista 01 (um) cargo de **CIRURGIÃO DENTISTA,** de provimento efetivo, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde, com vencimento inicial de R$ 4.851,26(quatro mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e seis centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: - Compete ao cargo de **CIRURGIÃO DENTISTA**, as seguintes atribuições:

I. Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adstrita;
II. Realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde (NOB/SUS 01/96) e na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS);
III. Realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adstrita em todas as fases do ciclo de vida (criança, adolescentes, adulto e idoso);
IV. Encaminhar e orientar os usuários que apresentam problemas complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento;
V. Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências;
VI. Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
VII. Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados;
VIII. Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
IX. Coordenar e participar das ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal;
X. Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas;
XI. Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
Trabalho e Respeito
Adm. 2025/2028.

XII. Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo Técnico em Higiene Dental (THD) e o Atendente de Consultório Dentário (ACD);

XIII. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o funcionamento da USF;

XIV. Executar outras tarefas correlatas determinadas por seu superior imediato.

COMPLEXIDADE/INICIATIVA: atribuições de alto grau de complexidade que exigem planejamento, organização e controle de estratégias para se atingir as metas propostas de qualidade no processo ensino-aprendizagem.

FORMAÇÃO ESCOLAR: Ensino Superior em Odontologia e Registo no Conselho Regional de Odontologia.

CARGA HORARIA: - 40 (quarenta) horas semanais.

ARTIGO 3º - Fica criado no quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Marabá Paulista 01 (um) cargo de **NUTRICIONISTA,** de provimento efetivo, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde, com vencimento inicial de R$ 3.467,91(três mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e um centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: - Compete ao cargo de **NUTRICIONISTA**, as seguintes atribuições:

I. As tarefas que se destinam a prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades (sadios e enfermos);

II. Planejar, organizam, administram e avaliam unidades de alimentação e nutrição;

III. Efetuar controle higiênico-sanitário; participam de programas de educação nutricional; podem estruturar e gerenciar serviços de atendimento ao consumidor de indústrias de alimentos e ministrar cursos.

IV. Atuar em conformidade ao manual de boas práticas.

V. Executar outras tarefas correlatas determinadas por seu superior imediato.

COMPLEXIDADE/INICIATIVA: atribuições de alto grau de complexidade que exigem planejamento, organização e controle de estratégias para se atingir as metas propostas de qualidade no processo ensino-aprendizagem.

FORMAÇÃO ESCOLAR: Ensino Superior em Nutrição e registro no Conselho Regional de Nutricionista.

CARGA HORARIA: - 40 (quarenta) horas semanais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
Trabalho e Respeito
Adm. 2025/2028.

ARTIGO 4º – Os cargos criados, objeto dos artigos 1º; 2º e 3º da presente leI, serão contratados, obedecendo rigorosamente a lista de classificação definitiva do Concurso Público nº 001/2024.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias, constantes dos orçamentos vigentes e futuros, que serão suplementadas, se necessárias, para atender a tal finalidade.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de março de 2025.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL
Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicada e registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixada em local de costume

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2025/2028.

LEI COMPLEMENTAR Nº 189/2025.

De 26 de março de 2025.

"Cria os cargos públicos de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS), Nutricionista e CIRURGIÃO DENTISTA e dá outras providências".

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado no quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Marabá Paulista 01 (um) cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE (ACS),** de provimento efetivo, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde, com vencimento inicial de R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: - Compete ao cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE (ACS)** as seguintes atribuições:

I. O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do Secretário Municipal de Saúde.

II. Utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;

III. A promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

IV. Registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

V. O estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

VI. A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;

VII. A participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida; e

VIII. Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

FORMAÇÃO ESCOLAR: Ensino médio completo.

COMPLEXIDADE/INICIATIVA: atribuições de alto grau de complexidade que exigem planejamento, organização e controle de estratégias para se atingir as metas propostas de qualidade no processo ensino-aprendizagem.

CARGA HORARIA: - 40 (quarenta) horas semanais.

ARTIGO 2º - Fica criado no quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Marabá Paulista 01 (um) cargo de **CIRURGIÃO DENTISTA,** de provimento efetivo, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde, com vencimento inicial de R$ 4.851,26(quatro mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e seis centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: - Compete ao cargo de **CIRURGIÃO DENTISTA**, as seguintes atribuições:

I. Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adstrita;
II. Realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde (NOB/SUS 01/96) e na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS);
III. Realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adstrita em todas as fases do ciclo de vida (criança, adolescentes, adulto e idoso);
IV. Encaminhar e orientar os usuários que apresentam problemas complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento;
V. Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências;
VI. Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
VII. Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados;
VIII. Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
IX. Coordenar e participar das ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal;
X. Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas;
XI. Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal;
XII. Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo Técnico em Higiene Dental (THD) e o Atendente de Consultório Dentário (ACD);
XIII. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o funcionamento da USF;
XIV. Executar outras tarefas correlatas determinadas por seu superior imediato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
Trabalho e Respeito
Adm. 2025/2028

COMPLEXIDADE/INICIATIVA: atribuições de alto grau de complexidade que exigem planejamento, organização e controle de estratégias para se atingir as metas propostas de qualidade no processo ensino-aprendizagem.

FORMAÇÃO ESCOLAR: Ensino Superior em Odontologia e Registo no Conselho Regional de Odontologia.

CARGA HORARIA: - 40 (quarenta) horas semanais.

ARTIGO 3º - Fica criado no quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Marabá Paulista 01 (um) cargo de **NUTRICIONISTA,** de provimento efetivo, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde, com vencimento inicial de R$ 3.467,91(três mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e um centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: - Compete ao cargo de **NUTRICIONISTA**, as seguintes atribuições:

I. As tarefas que se destinam a prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades (sadios e enfermos);
II. Planejar, organizam, administram e avaliam unidades de alimentação e nutrição;
III. Efetuar controle higiênico-sanitário; participam de programas de educação nutricional; podem estruturar e gerenciar serviços de atendimento ao consumidor de indústrias de alimentos e ministrar cursos.
IV. Atuar em conformidade ao manual de boas práticas.
V. Executar outras tarefas correlatas determinadas por seu superior imediato.

COMPLEXIDADE/INICIATIVA: atribuições de alto grau de complexidade que exigem planejamento, organização e controle de estratégias para se atingir as metas propostas de qualidade no processo ensino-aprendizagem.

FORMAÇÃO ESCOLAR: Ensino Superior em Nutrição e registro no Conselho Regional de Nutricionista.

CARGA HORARIA: - 40 (quarenta) horas semanais.

ARTIGO 4º – Os cargos criados, objeto dos artigos 1º; 2º e 3º da presente leI, serão contratados, obedecendo rigorosamente a lista de classificação definitiva do Concurso Público nº 001/2024.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias, constantes dos orçamentos vigentes e futuros, que serão suplementadas, se necessárias, para atender a tal finalidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2025/2028.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de março de 2025.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicada e registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixada em local de costume

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2025/2028.

LEI N.º 1596/2025.

De 20 de março de 2025.

"Dispõe sobre: A instituição da Área da Vigilância Socioassistencial no Município de Marabá Paulista - SP., e dá outras providências".

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Marabá Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DA OPERACIONALIÇÃO DA ÁREA DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL
SECÃO I DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituída a área da Vigilância Socioassistencial, caracterizada como uma das funções da Política de Assistência Social e que deve ser realizada por intermédio da produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas de formas qualitativas e/ou quantitativas, tratando:

I - Das situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos e dos eventos de violação de direitos em determinados territórios;

II - Do tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial.

Parágrafo Único. A área da Vigilância Socioassistencial, deve estar diretamente vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), que deve dispor de recursos para a sua estruturação e manutenção, por meio da utilização dos recursos próprios do município, podendo utilizar-se do recurso do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social (IGD/SUAS), considerado como um importante instrumento que visa o aperfeiçoamento da gestão do SUAS.

Art. 2º -São objetivos que regem a Vigilância Socioassistencial, como uma área, essencialmente, dedicada à gestão da informação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
Trabalho e Respeito
Adm. 2025/2028.

I - O apoio efetivo às atividades de planejamento, gestão, monitoramento, avaliação e execução dos serviços socioassistenciais, imprimindo caráter técnico à tomada de decisão;

II - A produção e disseminação de informações, possibilitando conhecimentos que contribuam para a efetivação do caráter preventivo e proativo da Política de Assistência Social, assim como para a redução dos agravos, fortalecendo a função de proteção social do SUAS.

SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE E HABILIDADES TÉCNICAS

Art. 3º - Para a constituição da equipe permanente de referência da área da Vigilância Socioassistencial, a Administração Pública Municipal, poderá utilizar-se de três estratégias: contratação, realocação ou capacitação.

Art. 4º - A equipe de referência deve ser constituída por pelo menos 03 (três) agentes públicos, nomeados em Portaria, publicada por ato oficial, sendo:

I – Secretário (a) da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Profissional, com formação estabelecida na Resolução CNAS nº 17/2011, que reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do SUAS;

III - Profissional administrativo.

Parágrafo Único. O aumento da equipe permanente de referência, poderá variar de acordo com a capacidade de gestão da Assistência Social.

Art. 5º - A área da Vigilância Socioassistencial, poderá viabilizar e qualificar a execução de suas atividades, o que inclui a contratação de serviços técnicos especializados, tanto de pessoa jurídica como física, resguardadas as normas da administração pública que regem este tipo de contratação.

Art. 6º - Quando se tratar de contratações, previstas no Artigo anterior, compete ao (a) Secretario (a) da Secretaria Municipal da Assistência Social, detalhar por documento com protocolo, ao Chefe do Poder Executivo Municipal os objetivos, atividades, tipos de serviços e experiência profissional do contratado.

SEÇÃO III
DA INSFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS

Art. 7º - A área da Vigilância Socioassistencial, que demanda infraestrutura diferenciada, ou seja, deve possuir pelo menos 01 (um) software específico, especialmente destinado ao processamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
Trabalho e Respeito
Adm. 2025/2028.

de dados, integrado à rede direta e indireta, impreterivelmente, deve estar alocada nas dependências do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º - Constituem responsabilidades específicas da área da Vigilância Socioassistencial, que deve, necessariamente, utilizar-se de várias fontes e instrumentos de informação, sendo alguns instrumentos, os mesmos dos entes federados e outros dependentes das particularidades de cada território a ser monitorado:

I - Elaborar e atualizar, em conjunto com as áreas de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, os diagnósticos circunscritos aos territórios de abrangência do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) / Unidades Referenciadas e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), e no caso da não existência do CREAS fica a equipe da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;

II – Orientar quanto aos procedimentos de registro das informações referentes aos atendimentos realizados pelas unidades da rede socioassistencial, zelando pela padronização e qualidade dos mesmos;

III - Coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados;

IV – Colaborar com o planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e à atualização cadastral do Cadastro Único;

VI - Fornece sistematicamente à rede socioassistencial, informações e indicadores territorializados, extraídos do Cadastro Único, que possam auxiliar as ações de busca ativa e subsidiar as atividades de planejamento e avaliação dos próprios serviços;

VII - Fornecer sistematicamente ao CRAS / Unidades Referenciadas e ao CREAS, listagens territorializadas das famílias em descumprimento de condicionalidades de programas estaduais/federais com bloqueio ou suspensão do benefício, e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades e o registro do acompanhamento que possibilita a Interrupção dos efeitos do descumprimento sobre o benefício das famílias;

VIII - Coordenar o processo de preenchimento dos questionários do Censo SUAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2025/2028.

Art. 9º - Obrigatoriamente, todos os trabalhadores da rede direta do SUAS, devidamente cadastrados em software específico da Política de Assistência Social no âmbito municipal, devem exercer uma conduta permanente e fidedigna na operação de alimentação do respectivo software.

Art. 10 - O responsável de cada equipamento público da rede direta do SUAS, deve manter uma conduta permanente e vigilante sobre a operação de alimentação do software específico, realizada pela equipe lotada no respectivo equipamento.

Art. 11 - Em casos de não conformidade com as normas previstas nos Artigos 9º e 10, compete ao (a) do Secretário (a) da Secretaria Municipal da Assistência Social, com a anuência da equipe da área da Vigilância Socioassistencial, primeiramente, notificar o (a) responsável de cada equipamento público da rede direta do SUAS.

Parágrafo Único. Em casos de reincidência com as normas previstas nos Artigos 9º, 10 e 11, a equipe da área da Vigilância Socioassistencial, pode adotar procedimentos legais diversos, em referência ao (a) responsável de cada equipamento público da rede direta e agente público integrante da equipe lotada no respectivo equipamento, que contribuam para a mal funcionalidade do objeto de que se trata esta Lei.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Compete a equipe instituída no Art. 4º**,** zelar pela fidedignidade das informações coletadas e inseridas nos sistemas de informação e monitoramento.

Art. 13 - Responderá o agente público que de alguma forma, contribuir para a malversação dos recursos públicos referente ao objeto de que se trata esta Lei.

Art. 14 - A Administração Pública Municipal, sem prejuízo de outras ações de avaliação que venham a ser desenvolvidas pela área da Vigilância Socioasistencial, instituir práticas participativas de avaliação da gestão social e dos serviços da rede socioassistencial, envolvendo trabalhadores, usuários e instâncias de controle social.

Art. 15 - As despesas decorrentes para a instituição da área da Vigilância Socioassistencial, se darão em consonância com a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Pública Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 16 - Na ausência do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, ficará respondendo pelos serviços especiais de média e Alta complexidade a equipe da Proteção Social Especial de Média e alta Complexidade.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de março de 2025.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicada e registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixada em local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1597/2025.

De 26 de março de 2025.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato para fixação do aterro sanitário do Município e dá outras providências". ".

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marabá Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de arrendamento, por 05 (cinco) anos, para a fixação do aterro sanitário do Município em parte da propriedade do senhor **FRANCISCO JOSÉ MEDEIROS DE SOUZA**, conforme Escritura Pública, parte integrante da presente lei, cuja área tem as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no **PONTO 01:** com coordenadas UTM 396526.00 E / 7549916.00 N ao **PONTO 02: :** com coordenadas UTM 396680.41E / 7549923.99 N, com distância: 153,78 metros, confrontando com Fazenda Clarão da Lua, do **PONTO 02:** com coordenadas UTM 396680.41E / 7549923.99 N ao **PONTO 03**: com coordenadas UTM 396677.50 E / 7549775.32 N, com distância: 148,78 metros, confrontando com Fazenda Clarão da Lua, do **PONTO 03:** com coordenadas UTM 396677.50 E / 7549775.32 N ao **PONTO 04:** com coordenadas UTM 396511.29 E / 7549765.70 N, com distância: 166,49 metros, confrontando com Fazenda Clarão da Lua, do **PONTO 04**: com coordenadas UTM 396511.29 E / 7549765.70 N ao **PONTO 01:** com coordenadas UTM 396526.00 E / 7549916.00 N, com distância 152,01 metros, confrontando com a estrada de terra, de acesso aos lotes do Assentamento Nossa senhora Aparecida e Santo Antônio do Prata. Com perímetro de 621,06 metros, com área total de 24.000,00 metros quadrados, conforme memorial descritivo, croqui e roteiro de acesso em anexo

ARTIGO 2º- Pelo arrendamento acima mencionado o Município se obriga ao pagamento do valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos mensais, bem como realizar às suas expensas toda a infraestrutura necessária para a implementação e funcionamento completos do aterro sanitário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo municipal, autorizado a proceder à abertura dos créditos adicionais necessários ao cumprimento da presente lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de março de 2025.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicada e registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixada em local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1603/2025.

De 26 de março de 2025.

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências".

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marabá Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam alterados os valores conforme art. 2 desta Lei, na Lei Municipal nº 1460/2021, de 04/10/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual, na Lei Municipal nº 1581/2024, de 18/06/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e na Lei Municipal nº 1589, de 11/11/2024, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município, na importância de **R$:143.500,00** (cento e quarenta e três mil e quinhentos reais).

ART. 2º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$143.500,00 distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação: R$143.500,00

Local: 020901 **DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**		
Ficha: 404 - 20.605.0060.1215.0000	AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	R$143.250,00
4.4.90.52.99 OUTROS MATERIAIS PERMANENTES		F.R 0 05 00
Ficha: 405 - 20.605.0060.1215.0000	AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	R$250,00
4.4.90.52.99 OUTROS MATERIAIS PERMANENTES		F.R 0 01 00

ART. 3º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2025/2028.

Excesso: R$ 143.250,00

Anulação: R$ 250,00

Local: 021001 **ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**		
Ficha: 401 - 99.999.0012.2129.0000	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	R$(250,00)
9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		F.R 0 01 00

ART. 4º.- O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, segue demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante desta lei.

ART. 5º.- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de março de 2025.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicada e registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixada em local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(art. 16 da Lei Complementar nº 101/00)

1.0) DEMONSTRAÇÃO DO IMPACTO (Por Categoria Econômica):

Categoria Econômica	EXERCÍCIO		
	2025	2026	2027
4.- DESPESAS DE CAPITAL 4.4.90.52.99 OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	143.500,00	0,00	0,00
TOTAL	**143.500,00**	**0,00**	**0,00**

2.0 – DECLARAÇÃO

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar n. 101/00 que o aumento da despesa que se pretende está adequado com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, possuindo ainda firme disponibilidade financeira.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Gabinete do Prefeito , aos 26 de março de 2025.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2025/2028.

LEI N.º 1604/2025.

De 26 de março de 2025.

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências".

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marabá Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam alterados os valores conforme art. 2 desta Lei, na Lei Municipal nº 1460/2021, de 04/10/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual, na Lei Municipal nº 1581/2024, de 18/06/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e na Lei Municipal nº 1589, de 11/11/2024, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município, na importância de **R$:200.000,00 (duzentos mil reais)**.

ART. 2º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$200.000,00 distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação: R$200.000,00

Local: 020701 **SECRETARIA DE SAÚDE - FMS**		
Ficha: 406 - 10.301.0008.2110.0000	SERVIÇOS DE SAÚDE	R$100.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		F.R 0 02 00
Ficha: 407 - 10.301.0008.2017.0000	SERVIÇOS DE SAÚDE	R$100.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R 0 02 00

ART. 3º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação: R$ 200.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Local: 020701 **SECRETARIA DE SAÚDE - FMS**		
Ficha: 314- 10.301.0008.2110.0000	SERVIÇOS DE SAÚDE	R$(200.000,00)
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		F.R 0 01 00

ART. 4º.- O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, segue demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante desta lei.

ART. 5º.- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de março de 2025.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicada e registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixada em local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(art. 16 da Lei Complementar nº 101/00)

1.0) DEMONSTRAÇÃO DO IMPACTO (Por Categoria Econômica):

Categoria Econômica	**E X E R C Í C I O**		
	2025	2026	2027
3.- DESPESAS CORRENTES 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00	0,00	0,00
3.- DESPESAS CORRENTES 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	100.000,00	0,00	0,00
TOTAL	**200.000,00**	**0,00**	**0,00**

2.0 – DECLARAÇÃO

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar n. 101/00 que o aumento da despesa que se pretende está adequado com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, possuindo ainda firme disponibilidade financeira.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Gabinete do Prefeito , aos 26 de março de 2025.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2025/2028.

LEI N. º 1598/2025.

De 26 de março de 2025.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA TRANSFERÊNCIA DE AUXÍLIO FINANCEIRO À ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar repasses de recursos financeiros a título de subvenções sociais, nos termos desta Lei e em conformidade com a Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 e Art. 20 **§** 4º da Lei n. º1581, de 18/06/2024(***DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS")*** e demais legislação vigente, para o custeio e manutenção da seguinte entidade a ser beneficiada:

NOME DA ENTIDADE	CNPJ	V./MENSAL	V.TOTAL
IRMANDADE DA SANTA CASA DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP. Rua Emiliano Vilanova, n° 66 Presidente Venceslau-SP. **OBJETO**: Manutenção, Custeio e Transferências de Pacientes.	55.559.900/0001-65	R$-43.600,00	R$523.200,00

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas com a concessão de Subvenções Sociais não poderão exceder a 2% (dois por cento) para o exercício financeiro correspondente, resultante da Receita Corrente.

ART. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de convênio para a concessão de auxílio à entidade mencionada no art. 1º desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 3º – A subvenção de que trata o artigo anterior fica limitada aos valores descritos no art. 1º desta lei, corrigido a cada exercício financeiro de acordo com o Índice Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – IBGE.

§ 1º. – O valor a que se refere este artigo, terá objetivo de custear despesas de manutenção, transferências diversas e custeio das atividades da entidade supramencionada.

§ 2º – A entidade deverá manter os recursos recebidos da Prefeitura Municipal em conta corrente exclusiva, onde deverá efetuar a movimentação financeira dos recursos.

§ 3º – Da terceira parcela, em diante, os recursos somente serão liberados mediante prestação de contas da parcela anterior, que deverá ser apresentada nos moldes da Instrução nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

§ 4º – Até a data de 31 de janeiro do exercício subsequente deverão ser prestadas as contas anuais dos recursos recebidos no exercício anterior;

ART.4º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

ART. 5º – O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, segue na forma do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

ART. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2025 e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de março de 2025.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicada e registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixada em local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro

(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)

2-) DECLARAÇÃO

1-) IMPACTO:

	E X E R C Í C I O		
DESPESA CONTINUADA	**2025**	**2026**	**2027**
DESPESAS CORRENTES			
3.3.50.39.06 - Convênio	R$523.200,00	R$ 575.520,00	R$ 633.072,00
TOTAL.....	**R$523.200,00**	**R$ 575.520,00**	**R$ 633.072,00**

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista , Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme e suficiente disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Gabinete do Prefeito, aos 26 de março de 2025.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2025/2028.

LEI N. º 1599/2025.

De 26 de março de 2025.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA TRANSFERÊNCIA DE AUXÍLIO FINANCEIRO À ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar repasses de recursos financeiros título de subvenções sociais, nos termos desta Lei e em conformidade com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e Art. 20 **§** 4º da Lei n. º1581, de 18/06/2024(***DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS")*** e demais legislação vigente, para o custeio e manutenção da seguinte entidade a ser beneficiada:

NOME DA ENTIDADE	CNPJ	V./MENSAL	V.TOTAL
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PRESIDENTE EPITÁCIO/SP. Rua Antônio Venâncio Lopes, n° 9-42 Presidente Epitácio-SP. **OBJETO**: Manutenção e Custeio.	44.932.846/0001-35	R$ 7.625,66	R$91.507,90

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas com a concessão de Subvenções Sociais não poderão exceder a 2% (dois por cento) para o exercício financeiro correspondente, resultante da Receita Corrente.

ART. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de convênio para a concessão de auxílio à entidade mencionada no art. 1º desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 3º – A subvenção de que trata o artigo anterior fica limitada aos valores descritos no art. 1º desta lei, corrigido a cada exercício financeiro de acordo com o Índice Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – IBGE.

§ 1º. – O valor a que se refere este artigo, terá objetivo de custear despesas de manutenção e custeio das atividades da entidade supramencionada.

§ 2º – A entidade deverá manter os recursos recebidos da Prefeitura Municipal em conta corrente exclusiva, onde deverá efetuar a movimentação financeira dos recursos.

§ 3º – Da terceira parcela, em diante, os recursos somente serão liberados mediante prestação de contas da parcela anterior, que deverá ser apresentada nos moldes da Instrução nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

§ 4º – Até a data de 31 de janeiro do exercício subsequente deverão ser prestadas as contas anuais dos recursos recebidos no exercício anterior;

ART. 4º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

ART. 5º – O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, segue na forma do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

ART. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2025 e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de março de 2025.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicada e registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixada em local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro

(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)

2-) DECLARAÇÃO

1-) IMPACTO:

	E X E R C Í C I O		
DESPESA CONTINUADA	**2025**	**2026**	**2027**
DESPESAS CORRENTES			
3.3.50.39.06 - Convênio	R$ 91.507,90	R$100.658,69	R$ 110.724,55
TOTAL.....	**R$ 91.507,90**	**R$100.658,69**	**R$ 110.724,55**

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista , Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme e suficiente disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 26 de março de 2025.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1600/2025.

De 26 de março de 2025.

*"***Autoriza o município a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Presidente Venceslau - SP – APAE e dá outras providencias".**

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento com a entidade **"APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Presidente Venceslau - SP – APAE ",** entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ.: nº 55.563.183/0001-45, com sede na Av. Dom Pedro II, 1300 - Centro, Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no decorrer do Exercício de 2025, no valor de R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), **divididas em 10 (dez) parcelas iguais no valor de R$ 3.100,00 (três mil e cem reais)**, observadas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º- Conforme o disposto no Art. 20 **§** 4º da Lei n. º1581, de 18/06/2024(***DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS")***, já existe previsão para concessão de auxílio financeiro, objetivando a manutenção e custeio de entidade beneficiadas, conforme disposto no artigo 1º da presente Lei.

Art. 3º- O repasse do valor mencionado no art. 1º, será pago no exercício de 2025, conforme Plano de Trabalho.

Art. 4º- O Termo de Fomento será celebrado para vigorar a partir de sua assinatura e terá vigência por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º- O referido Termo poderá ser rescindido ou suspenso unilateralmente pelo Município caso forem descumpridas as suas cláusulas ou pela conveniência e interesse público.

Art. 6º- A referida entidade deverá apresentar ao Poder Executivo, relatório mensal da aplicação, caso houver, dos recursos repassados em conformidade com o previsto no art. 63 e seguintes da Lei nº 13.019/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º- O detalhamento do Termo, contendo dados cadastrais da Entidade, a descrição do projeto, o cronograma de execução, os indicadores quantitativos e qualitativos, bem como o plano de aplicação do recurso, constam no Plano de Trabalho, apresentado pela Associação e de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e Decreto Municipal nº 009/2019, de 27 de fevereiro de 2019.

Art. 8º- As despesas decorrentes da presente lei, ocorrerão por conta de dotações fixadas para o Exercício de 2025, nas respectivas classificações funcionais programáticas, as quais deverão conter no Termo de Fomento a ser celebrado.

Art. 9º- Demais disposições serão estabelecidas no Termo de Fomento a ser celebrado entre as partes, as quais serão regidas em observância à Lei Federal 13.019/2014, legislação correlata e alterações posteriores.

Art. 10- O Poder Executivo Municipal realizará o monitoramento e a avaliação do cumprimento do estabelecido no Termo de Fomento que será firmado posteriormente, através de procedimentos de fiscalização, por meio do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme estabelecido pela Lei 13.019/2014.

Art. 11- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2025 e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de março de 2025.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicada e registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixada em local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro

(De que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)

2-) DECLARAÇÃO

1-) IMPACTO:

DESPESA CONTINUADA	**E X E R C Í C I O S**		
	2025	**2026**	**2027**
DESPESAS CORRENTES			
3.3.50.39.02 – Termo de Fomento	R$ 31.000,00	R$ 34.100,00	R$ 37.510,00
TOTAL	**R$ 31.000,00**	**R$ 32.550,00**	**R$ 34.177,50**

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista , Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme e suficiente disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de março de 2025.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal, de Marabá Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1601/2025.

De 26 de março de 2025.

"Autoriza o município a celebrar Termo de Fomento com a Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos de Presidente Prudente – SP e dá outras providencias.".

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento com a Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos de Presidente Prudente – SP, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ.: nº 44.862.407/0001-01, com sede na Rua Thomaz Matheus, 500 – Itapura I - Centro, Presidente Prudente, Estado de São Paulo, no decorrer do Exercício de 2025, no valor de R$18.000,00 (dezoito mil reais)**,** divididas em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observadas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º- Conforme o disposto no Art. 20 **§** 4º da Lei n. º1581, de 18/06/2024(***DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***), já existe previsão para concessão de auxílio financeiro, objetivando a manutenção e custeio de entidade beneficiada, conforme disposto no artigo 1º da presente Lei.

Art. 3º- O repasse do valor mencionado no art. 1º, será pago no exercício de 2025, conforme plano de trabalho.

Art. 4º- O Termo de Fomento será celebrado para vigorar a partir de sua assinatura e terá vigência por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º- O referido Termo poderá ser rescindido ou suspenso unilateralmente pelo Município caso forem descumpridas as suas cláusulas ou pela conveniência e interesse público.

Art. 6º- A referida entidade deverá apresentar ao Poder Executivo, relatório mensal da aplicação,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

caso houver, dos recursos repassados em conformidade com o previsto no art. 63 e seguintes da Lei nº 13.019/2014.

Art. 7º- O detalhamento do Termo, contendo dados cadastrais da Entidade, a descrição do projeto, o cronograma de execução, os indicadores quantitativos e qualitativos, bem como o plano de aplicação do recurso, constam no Plano de Trabalho, apresentado pela Associação e de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e Decreto Municipal nº 009/2019, de 27 de fevereiro de 2019.

Art. 8º- As despesas decorrentes da presente lei, ocorrerão por conta de dotações fixadas para o Exercício de 2025, nas respectivas classificações funcionais programáticas, as quais deverão conter no Termo de Fomento a ser celebrado.

Art. 9º- Demais disposições serão estabelecidas no Termo de Fomento a ser celebrado entre as partes, as quais serão regidas em observância à Lei Federal 13.019/2014, legislação correlata e alterações posteriores.

Art. 10- O Poder Executivo Municipal realizará o monitoramento e a avaliação do cumprimento do estabelecido no Termo de Fomento que será firmado posteriormente, através de procedimentos de fiscalização, por meio do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme estabelecido pela Lei 13.019/2014.

Art. 11- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2025 e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de março de 2025.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicada e registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixada em local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro

(De que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)

2-) DECLARAÇÃO

1-) IMPACTO:

DESPESA CONTINUADA	**E X E R C Í C I O S**		
	2025	**2026**	**2027**
DESPESAS CORRENTES			
3.3.50.39.02 – Termo de Fomento	R$ 18.000,00	R$ 19.800,00	R$ 21.780,00
TOTAL	**R$ 18.000,00**	**R$ 19.800,00**	**R$ 21.780,00**

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista , Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme e suficiente disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de março de 2025.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal, de Marabá Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2025/2028.

LEI N.º 1602/2025.

De 26 de março de 2025.

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências".

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marabá Paulista aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam alterados os valores conforme art. 2 desta Lei, na Lei Municipal nº 1460/2021, de 04/10/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual, na Lei Municipal nº 1581/2024, de 18/06/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e na Lei Municipal nº 1589, de 11/11/2024, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município, na importância de **R$:148.333,33** (cento e quarenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

ART. 2º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$148.333,33 distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação: R$148.333,33

Local: 020901 **DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**		
Ficha: 402 - 20.605.0060.1214.0000	AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	R$143.250,00
4.4.90.52.48 VEÍCULOS DIVERSOS	F.R 0 05 00	
Ficha: 403 - 20.605.0060.1214.0000	AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	R$5.083,33
4.4.90.52.48 VEÍCULOS DIVERSOS	F.R 0 01 00	

ART. 3º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Excesso: R$ 143.250,00

Anulação: R$ 5.083,33

Local: 021001 **ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**		
Ficha: 401 - 99.999.0012.2129.0000	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	R$(5.083,33)
9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		F.R 0 01 00

ART. 4º.- O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, segue demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante desta lei.

ART. 5º.- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de março de 2025.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicada e registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixada em local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(art. 16 da Lei Complementar nº 101/00)

1.0) DEMONSTRAÇÃO DO IMPACTO (Por Categoria Econômica):

Categoria Econômica	**E X E R C Í C I O**		
	2025	2026	2027
4.- DESPESAS DE CAPITAL 4.4.90.52.48 VEÍCULOS DIVERSOS	148.333,33	0,00	0,00
TOTAL	**148.333,33**	**0,00**	**0,00**

2.0 – DECLARAÇÃO

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar n. 101/00 que o aumento da despesa que se pretende está adequado com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, possuindo ainda firme disponibilidade financeira.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Gabinete do Prefeito , aos 26 de março de 2025.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal de Marabá Paulista